

CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de serviços de telecomunicações, internet e televisão para a
União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão- 2º Procedimento*

Programa

Procedimento nº 20/CP/PS/22

ÍNDICE

Artigo 1º - Objeto de contratação	3
Artigo 2º - Entidade adjudicante	3
Artigo 3º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4º - Fundamento da escolha do procedimento	3
Artigo 5º - Condução do procedimento	4
Artigo 6º - Agrupamentos.....	4
Artigo 7º - Peças do procedimento	4
Artigo 8º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento.....	5
Artigo 9º - Visitas/Inspeções aos locais de execução dos serviços	6
Artigo 10º - Documentos da proposta	6
Artigo 11.º - Idioma dos documentos da proposta	8
Artigo 12.º - Prazo e modo para apresentação da proposta	8
Artigo 13.º - Proposta variante	9
Artigo 14.º - Negociação	9
Artigo 15.º - Abertura de Propostas.....	9
Artigo 16.º - Prazo de manutenção de proposta	9
Artigo 17.º - Esclarecimentos à proposta	9
Artigo 18.º - Critério de adjudicação e de desempate	10
Artigo 19.º - Relatório Preliminar	11
Artigo 20.º - Audiência prévia.....	12
Artigo 21.º - Relatório Final	12
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação, da minuta do contrato e para a apresentação de documentos de habilitação e confirmação dos compromissos assumidos	12
Artigo 23.º - Caução	13

Artigo 24.º - Prazo e modo de apresentação dos Documentos de habilitação.....	13
Artigo 25.º - Prazo de supressão de irregularidades	14
Artigo 26.º - Notificação de todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário	14
Artigo 27.º - Minuta de contrato e reclamações	14
Artigo 28.º - Celebração do contrato	15
Artigo 29.º - Não outorga do contrato	15
Artigo 30.º - Disposições Finais	16
Anexo I	17
Anexo II	19

ARTIGO 1º - OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações, internet e televisão para a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão- 2º Procedimento.
2. A contratação dos serviços objeto do presente contrato encontra-se fundamentada na necessidade de, pela natureza das prestações em causa, continuar a ser necessária a prestação dos referidos serviços, tornando-se assim imprescindível proceder ao lançamento de novo concurso para celebração de contrato, acrescida da obrigatoriedade legal de abertura de procedimento derivada do N.º 3 do artigo 79º do CCP, aplicável por força da alínea c) do N.º1 do mesmo artigo.
3. O presente procedimento corresponde ao código 64200000-8 - Serviços de telecomunicações, do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

ARTIGO 2º - ENTIDADE ADJUDICANTE

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sediada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 210 133 550 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt e o endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

ARTIGO 3º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Executivo da Junta de freguesia da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão na sua reunião de executivo.

ARTIGO 4º - FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

1. O tipo de procedimento adotado é o Concurso Público sem publicação de Anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e dos artigos 16º e 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

2. Foi adotado o procedimento pré-contratual indicado ao abrigo do critério do valor tendo em conta o valor do preço base do procedimento e o máximo cumprimento do princípio da concorrência.

ARTIGO 5º - CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do nº1 do art.67º do CCP, o procedimento é conduzido pelo júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 6º - AGRUPAMENTOS

1. Além de poderem concorrer individualmente, podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.

ARTIGO 7º - PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são constituídas, nos termos da alínea c) do nº1 do art.40º do CCP, pelo anúncio, programa e caderno de encargos, bem como pela demais documentação que dele faça parte integrante.
2. As peças do procedimento são integral e gratuitamente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “Acingov” acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do Anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Quando, por qualquer motivo, o programa do concurso ou o caderno de encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 2, desde o dia da publicação do anúncio referido no n.º 1, do artigo 130.º, do CCP, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
4. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que a elas tenham acedido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

ARTIGO 8º - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do nº1 do art.50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas:
 - a) O interessado deve solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, através da plataforma eletrónica acingov.pt;
 - b) O interessado deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões que detete nas peças do procedimento, através da plataforma acingov.pt.
2. Nos termos do nº5 do art.50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas:
 - a) É prestada resposta aos esclarecimentos solicitados a que se refere o nº1 do presente artigo, sendo prestada, por escrito, através do mesmo meio e mesma funcionalidade.
 - b) O órgão para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre as erros e omissões identificados pelo interessado, podendo proceder às respetivas retificações e suprimimento dos mesmos, considerando-se rejeitados todos os que, até ao termo daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, bem com as respostas aos mesmos, serão juntos às peças do procedimento e são disponibilizados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, sendo o interessado notificado desse facto.
4. É delegada no júri, pelo órgão competente para a decisão de contratar, a competência para prestar esclarecimentos, ao abrigo do N.º 2 do art. 69.º do CCP.
5. Nos termos do n.º 7 do art. 50.º do CCP, independentemente do disposto nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º

ARTIGO 9º - VISITAS/INSPEÇÕES AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados poderão visitar/inspecionar os locais de prestação dos serviços e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Para o efeito previsto no número anterior, deverão os interessados solicitar à entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>), a marcação da data e hora para realização da visita/inspeção.
3. A data e hora da visita/inspeção é definida pela entidade adjudicante e divulgada na plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>).

ARTIGO 10º - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto de 2017 e demais retificações, emitida conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa, que deverá ser assinada pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar;

-
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, nos termos da alínea b) do nº1 do art.57º do CCP, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar; designadamente:
- i) Preço para a prestação de serviços objeto do presente contrato, devendo ser apresentados os seguintes preços:
 - Preço mensal da prestação de serviços;
 - Preço anual da prestação de serviços;
 - Preço total da prestação de serviços;
 - ii) Indicação do plafon do valor em equipamentos para consumo no âmbito do contrato a celebrar.
- c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:
- i. Memória descritiva da prestação de serviços com demonstração do integral cumprimento do Caderno de Encargos;
 - ii. Condições de pagamento, de acordo com o estabelecido na cláusula 11.^a da parte I do Caderno de Encargos;
 - iii. Indicação do gestor de cliente responsável pela receção de contactos por parte da entidade adjudicante, com vista à solicitação de informações sobre a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, que poderão ocorrer de segunda a sexta das 8h às 18h.
2. Quando não seja possível, através do certificado digital qualificado, determinar a qualidade e os poderes de assinatura do membro da pessoa coletiva ou do assinante indicado no certificado, deve o concorrente apresentar, juntamente com os documentos submetidos, um documento oficial que ateste o poder de representação e assinatura, designadamente, a certidão permanente ou uma procuração devidamente reconhecida por autoridade competente.

2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, e não incluem o IVA. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Os preços devem ser apresentados em euros e com apenas 2 (duas) casas decimais.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Podem também integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta, nos termos do nº 3 do art.57º do CCP, de acordo com os quais se propõe contratar.
5. Todos os documentos identificados nos números acima são obrigatoriamente assinados individualmente pelo concorrente ou representante com poderes para o obrigar nos termos do nº 4 do art.57º do CCP, com recurso à assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 11.º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo referências obrigatórias a marcas ou patentes que tenham de pela sua natureza ser efetuadas em língua estrangeira.

ARTIGO 12.º - PRAZO E MODO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. A proposta deve ser apresentada até às **23:59 horas do 6º (sexto) dia** a contar da data de envio para publicação do anúncio do concurso público no Diário da República.
2. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através de submissão da mesma na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
3. Cada um dos documentos que constituem a proposta deve ser assinado eletronicamente mediante utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

4. Nos documentos eletrónicos compactados em formato Zip. ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da proposta.
5. Quando o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, o interessado deve submeter na plataforma eletrónica um documento indicando o poder de representação ou procuração.

ARTIGO 13.º - PROPOSTA VARIANTE

Não é admitida proposta variante.

ARTIGO 14.º - NEGOCIAÇÃO

Não há lugar à fase de negociação de propostas.

ARTIGO 15.º - ABERTURA DE PROPOSTAS

As propostas serão abertas no 1.º dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

ARTIGO 16.º - PRAZO DE MANUTENÇÃO DE PROPOSTA

O prazo de validade da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

ARTIGO 17.º - ESCLARECIMENTOS À PROPOSTA

1. O júri pode solicitar, nos termos do artigo 72º do CCP, quaisquer esclarecimentos à proposta apresentada que considere necessários para efeito de análise e da avaliação da mesma.
2. O júri deve solicitar ao concorrente que proceda ao suprimento de irregularidades da sua proposta causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, assim como a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos à data de

apresentação da proposta, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, não podendo tal facto, afetar a concorrência e a igualdade de tratamento.

3. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta, desde que seja evidente a existência de erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

ARTIGO 18.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E DE DESEMPATE

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 74.º, do CCP considerando os seguintes fatores e respetivas ponderações como modelo de avaliação da proposta:

- a) **Fator “Preço (P)”** - 60 %
- b) **Fator “Valor em equipamentos (VE)”** - 40 %

2. As propostas serão avaliadas de acordo com o seguinte modelo de avaliação:

- a) A pontuação das propostas ao nível do **Fator Preço (P)** é obtida através da seguinte expressão matemática, considerando uma escala de 0 a 100 pontos:

$$P = \frac{P_{base} - P_{prop}}{P_{base}} \times 100$$

Em que,

P_{base} = Preço base

P_{prop} = Preço da proposta em análise

- b) A pontuação das propostas ao nível do fator **Valor em equipamentos (VE)** é obtida da seguinte forma, considerando uma escala de 0 a 100 pontos:

Valorização do fator “Valor em equipamentos (VE)”	Pontuação
Plafon concedido para equipamentos igual ou superior a 10.000,00 €	100
Plafon concedido para equipamentos igual ou superior a 9.000,00 € e até 9.999,99 €	80
Plafon concedido para equipamentos igual ou superior a 8.000,00 € e até 8.999,99 €	60
Plafon concedido para equipamentos igual ou superior a 7.000,00 € e até 7.999,99 €	40
Plafon concedido para equipamentos igual ou superior a 6.000,00 € e até 6.999,99 €	20
Plafon concedido para equipamentos superior a 5.000,00 € e até 5.999,99 €	10

Plafon concedido para equipamentos igual a 5.000,00 €	0
---	---

3. A pontuação final das propostas será atribuída de acordo com a seguinte expressão matemática:

$$PF = (0,60 * P) + (0,40 * VE)$$

Em que,

PF = Pontuação Final

P = Preço

VE = Valor em equipamentos

4. No cálculo dos fatores serão efetuados arredondamentos até à segunda casa decimal.
5. De acordo com o n.º 4 do Artigo 74.º do CCP, quanto ao critério de desempate na avaliação das propostas, é definido que em caso de empate, será privilegiada a proposta que obtenha a maior pontuação no fator preço.
6. A verificar-se a situação de empate após aplicação do critério indicado no número anterior, será privilegiada a proposta que obtenha maior pontuação no fator Valor em equipamentos.
7. Mantendo-se a situação de empate a proposta é selecionada através de sorteio realizado pela entidade adjudicante na presença dos concorrentes.

ARTIGO 19.º - RELATÓRIO PRELIMINAR

1. As propostas serão analisadas pelo júri do procedimento nomeado para o efeito, podendo este socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O júri do procedimento elabora um Relatório Preliminar de análise das propostas fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada neste programa para o efeito.
3. No Relatório Preliminar, o júri do procedimento deverá, também, propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo do CCP.

ARTIGO 20.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. Após elaborado o relatório preliminar será o mesmo submetido a audiência prévia, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125º do CCP.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação daquele relatório, para efeitos de pronúncia sobre o conteúdo do mesmo.

ARTIGO 21.º - RELATÓRIO FINAL

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará, nos termos do artigo 148.º do CCP, um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 22.º - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, DA MINUTA DO CONTRATO E PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS COMPROMISSOS

ASSUMIDOS

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação acima referida, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do CCP, e notifica-o para, em devido tempo,

apresentar os documentos de habilitação, proceder à confirmação dos compromissos assumidos no prazo de 10 (dez) dias úteis (quando aplicável) e se pronunciar sobre a referida minuta de contrato.

ARTIGO 23.º - CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução, tendo em conta que o preço contratual será inferior a 500.000,00 €.

ARTIGO 24º - PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP, através da plataforma eletrónica (www.acingov.pt), sendo os mesmos:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º1 do art.81º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
 - Certidão comprovativa da situação contributiva da Segurança Social;
 - Certidão comprovativa da regularização da situação tributária;
 - Comprovação do registo e das respetivas atualizações de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo da Lei n.º 89/2017, de 2 de agosto;
 - Certificados dos Registos Criminais dos titulares dos órgãos de administração, da direção ou gerência;
 - Certificado do Registo Criminal da empresa.
 - c) Certidão permanente da empresa atualizada.
2. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos referidos no n.º. 1, devem ser apresentados por todos os seus membros.

ARTIGO 25.º - PRAZO DE SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, o adjudicatário é notificado para supri-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO 26.º - NOTIFICAÇÃO DE TODOS OS CONCORRENTES DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, em plataforma eletrónica ACINGOV (<https://www.acingov.pt/>) utilizada pela entidade adjudicante.

ARTIGO 27.º - MINUTA DE CONTRATO E RECLAMAÇÕES

1. A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao adjudicatário a sua decisão, equivalendo o respetivo silêncio ao indeferimento da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

ARTIGO 28.º - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e confirmados os compromissos assumidos.
2. A outorga do contrato pode ocorrer de forma presencial ou com recurso a assinatura por meios eletrónicos, observando-se o disposto nas alíneas a) ou b) do n.º 3 do art.104º do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, caso a outorga seja presencial e o prazo de 3 (três) dias para outorga e remessa do contrato, caso a outorga seja por meios eletrónicos.

ARTIGO 29.º - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º
2. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato nos prazos previstos no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

ARTIGO 30.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXO I ¹

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) _____ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3) _____:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em

¹ A que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A

qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º - A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO II²

Declaração

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)_____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

² a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º